



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000296245

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2357935-51.2024.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que são agravantes VANESSA LIMA CORREA e VANESSA LIMA CORREA - PIZZARIA, é agravado COOPERATIVA DE CRÉDITO COCRE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Julgaram prejudicado o recurso, V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores. IRINEU FAVA (Presidente) E AFONSO BRÁZ

São Paulo, 27 de março de 2025.

SOUZA LOPES
relator
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 52275
AGVO.Nº: 2357935-51.2024.8.26.0000
COMARCA: CAMPINAS
AGTE. : VANESSA LIMA CORREA E OUTRA
AGDO. : COOPERATIVA DE CRÉDITO CORE

*Agravo de Instrumento – Desistência do recurso –
Homologação – Recurso prejudicado.*

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra
decisão proferida nos autos de execução.

A fls. 375, as recorrentes juntaram petição pleiteando
a desistência do recurso.

É o relatório.

Dispõe o art. 998 do Código de Processo Civil: “*O
recorrente poderá a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos
litisconsortes, desistir do recurso.*”

Assim, diante da petição apresentada, homologa-se,
para que produza seus devidos e legais efeitos, a desistência do recurso.

Pelo exposto, julga-se prejudicado o presente Agravo
de Instrumento.

SOUZA LOPES

Relator